

TC – 014.899/2001-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Açailândia/MA.

Responsáveis: Município de Açailândia/MA (CNPJ 07.000.268/0001-72); Deusdetith Alves Sampaio (CPF 089.566.855-680; Gilson Freire de Santana (CPF 101.988.221-20); Leonardo Lourenço de Queiroz (CPF 047.360.366-72); Gilzete Alves Sampaio (CPF 259.964.522-00); Maria dos Anjos Almeida de Sousa (CPF 840.011.944-49) e Andréa Lacerda Martins Soares Branco (CPF 816.766.546-150).

- Advogados constituídos nos autos:

- Thiago Sebastião Campelo Dantas (OAB/MA 9.487), representando Maria dos Anjos de Sousa Almeida. Peça 113.

- Mário César Fonseca da Conceição (OAB /MA 5063), representando Gilson Freira de Santana. Peça 62, p. 14.

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 11, p. 17-19).

Número/Ano: 1779/2007

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 19/6/2007

Ata nº: 19/20107.

Dados do Acórdão - Recurso de Reconsideração (Peça 13, p.8).

Número/Ano: 3387/2008

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 14/7/2018

Ata nº: 3/2008.

Dados do Acórdão de Apostilamento: (peça 109).

Número: 276/2017

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 31/1/2017.

Ata nº: 2/2017.

Dados do Acórdão - Recurso de Reconsideração (Peça 131).

Número/Ano: 1894/2018

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 13/3/2018

Ata nº: 7/2008

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? Em relação ao Advogado Thiago Sebastião Campelo Dantas (OAB/MA 9.487).			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) - Em relação ao advogado Mário César Fonseca da Conceição (OAB /MA 5063).	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Em em complementação a INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO (peça 106), atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos N° 1779//2017 – 1ª Câmara, N° 3388/2008-1ª Câmara e N° 276/2017-1ªCâmara e N° 1894/2018-1ª Câmara, em epígrafe, FOI identificado erro material em três acórdãos, que deverão ser apostilados.

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º - Portaria – Secex/MA n. 2. De 13/3/2018 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex n° 4/2013, o encaminhamento dos autos via MP/TCU, ao gabinete do Relator, Ministro **Benjamim Zymler** para a promoção do apostilamento dos acórdãos, consignando as seguintes alterações:

- Acórdão N° 1779//2007- Ata n° 19/2007- 1ª Câmara.

Item 9.5, onde se lê: “ (...) atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao termino do prazo estabelecido (...), **leia-se:** atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento ”, (...).

- Acórdão N° 276/2017- Ata n° 2/2017 – 1ª Câmara.

Item 1.2. Responsáveis: Excluir o nome do responsável “ **Gilson Freire de Santana (CPF 522.035.493-00)** ”.

- Acórdão N° 1894/2018 -Ata n° 7/2018 – 1ª Câmara.

Item 1.2. Responsáveis: excluir o nome do responsável “ **Gilson Freire de Santana (CPF 522.035.493-00)** ”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento dos acórdãos acima citados, dar ciência do Acórdão N° 1894/2018- 1ª Câmara à recorrente e aos demais interessados.

SECEX-MA, em 21 de maio de 2018.

Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4